

LEI Nº 757 DE 08 DE JUNHO DE 2005.

**Modifica o parágrafo 2º do art. 1º da
Lei Municipal nº 692, de 12 de março de 2003.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 692, de 12 de março de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º: O fornecimento de gás ficará limitado a 01 (um) botijão em cada 30 (trinta) dias”.

Art. 2º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 08 de junho de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária

LEI Nº 753 DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam criados os cargos de Médico, Nutricionista, Maestro, Contra Mestre Regente e Encarregado da Usina de Compostagem de Lixo, a serem providos através de concurso público, com as seguintes especificações.

CARGOS	QUANT.	HORA/DIA	VENCIMENTO
Médico Plantonista para Ambulatório	02	04	R\$ 93,75 p/ plantão
Médico Plantonista Clínica Médica	10	12	R\$ 325,00 P/ plantão
Médico Plantonista Clínica Médica	10	24	R\$ 650,00 p/ plantão
Médico Plantonista em Especialidade I	04	04	R\$ 187,50 p/ plantão
Médico Plantonista em Especialidade II	04	04	R\$ 300,00 p/ plantão
Nutricionista	02	08	R\$ 1.400,00 /mês

Maestro	01	08	R\$ 1.500,00/mês
Contra Mestre Regente	01	08	R\$ 520,00/mês
Encarregado da Usina de compostagem de Lixo	01	08	R\$ 1.300,00/mês

Art. 2º: As despesas com a execução da presente lei correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 25 de abril de 2005.

Neli Leão do Prado
Prefeita Municipal

LEI Nº 751 DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam concedidas, no corrente exercício, subvenções sociais no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) aos grupos folclóricos abaixo relacionados:

- Folia de Santos Reis, Prata de Cima	R\$ 3.500,00
-Terno de Congo os Marinheiros de Fortaleza de Minas	R\$ 3.500,00
-Terno de Congo Moçambique Africano	R\$ 3.500,00
-Terno de Congo Nossa Senhora do Rosário	R\$ 3.500,00

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 13 de abril de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Maria Aparecida Queiroz
Secretária